
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.463/2025

EMENTA: INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO ,
INCISO PRIMEIRO DO ARTIGO 20 DA LEI
4.513 DE 2015 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, faço saber
que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Inclui o parágrafo único no inciso I do artigo 20 da Lei
4.513 de 2015, com a seguinte redação.

Art. 20. O Poder Executivo municipal, por meio de recursos
orçamentários próprios, garantirá aos membros dos Conselhos
Tutelares, durante o exercício do mandato, os seguintes direitos
e vantagens:

I. vencimentos mensais, reajustáveis anualmente, em data e
percentuais iguais aos demais servidores municipais;

Parágrafo único: Fica assegurado aos membros do Conselho
Tutelar, para fins de revisão geral anual de sua remuneração, a
aplicação de índice percentual de reajuste (adiantamento,
abono, auxílios e outros benefícios) que não seja inferior
àquele concedido aos servidores públicos municipais, nos
termos definidos no inciso I deste artigo, prevalecendo o
percentual ou benefício mais vantajoso para a categoria, sendo
vedado o acúmulo de reajustes ou benefícios.

Art. 2º Fica acrescida a importância de R\$ 294,00 (duzentos e
noventa e quatro reais) ao valor do auxílio-alimentação a que
fazem jus os Conselheiros Tutelares, nos termos do que dispõe
o art. 2º da Lei nº 5.445, de 2025.

Art. 3º Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com
efeito retroativo a 01 de maio de 2025.

Paulista, 26 de junho de 2025.

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Marcela Tavares de Souza Dornelas
Código Identificador:ED922106

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
de Pernambuco no dia 01/07/2025. Edição 3874
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>